



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0225060/2019			
PA COPAM Nº: 16854/2017/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Jader Bruno Assunção de Rezende	CPF:	394.812.806-59
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lagoa Rica, Matrículas: 21.644 e 21.645	CNPJ:	-
MUNICÍPIO:	União de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fernando Franco Carvalho		ART: 14201900000005106023 CTF: 6289230 Crea/MG: 101278443-6	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo Analista Ambiental		1.325.259-8	Mariane Mendes Macedo Analista Ambiental Masp: 1.325.259-8 SUPRAM TM/AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0225060/2019

O empreendimento Fazenda Lagoa Rica, Matrículas 21.644 e 21.645, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, com a criação de bovinos, em regime extensivo, exercendo sua atividade no município de União de Minas/MG. Em 14/03/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 16854/2017/001/2019, com enquadramento para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a bovinocultura, no sistema extensivo de recria e engorda, em uma área útil de 942,4520 ha, com 1.800 cabeças de gado, fazendo uso de sal e ração como principal insumo, mantidos em barracão.

O uso da água na propriedade tem como finalidade a dessedentação animal e o consumo humano, totalizando um consumo de 2.740 m³/mês, para isso o empreendimento detém de duas outorgas, Portaria 1902794/2019 (barramento) e Portaria 1901754/2019 (captação subterrânea).

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos (domésticos, recicláveis, embalagens de defensivos agrícolas e de saúde médico veterinária).

Os efluentes sanitários são destinados ao sumidouro e posteriormente tratados em sistemas de biodigestores com capacidade de 1.300 l e 600 l. Os provenientes da lavagem de defensivo agrícola são reutilizados no pulverizador, a partir da triplice lavagem das embalagens.

Os resíduos sólidos domésticos inertes são destinados à cooperativa de reciclagem de Ituiutaba (MG), os orgânicos à compostagem, as embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas ao fabricante, a partir da logística reversa, e os resíduos de serviço de saúde veterinária à Empresa A. Oliveira Serviços e Limpeza – ME. Foi informado que a limpeza de máquinas e equipamentos, bem como suas manutenções são realizadas por terceiros, portanto não ocorrendo a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos por estas atividades.

Para prevenir a erosão e contaminação do solo são adotadas curvas de nível como prática conservacionista e de controle de águas pluviais. Como medida de controle fitossanitário é adotado o controle mecânico, físico e biológico, principalmente com a adoção da prática de desbrota manual, que é aplicada mensalmente.

O empreendimento possui o Cadastro Ambiental Rural, sob o número de inscrição MG-3170438-F5E5.8E46.D897.401A.85CF.A758.93AD.1705. A matrícula 21.644 consta a averbação de parte de sua Reserva Legal (RL), 114,85 ha, compensada no imóvel rural denominado Fazenda Retiro da Roça (matrícula 25005), situado no município de Lagamar (MG), na forma de servidão ambiental perpétua; além de 6,9630 ha de sua RL averbada dentro do perímetro do próprio imóvel. A matrícula 21.645 possui sua reserva legal compensada na Fazenda Retiro da Roça, em forma de servidão ambiental perpétua. Foi apresentado o CAR da Fazenda Retiro da Roça, que está inscrita sob o número MG-3137106-81FB790A6A9F4B3AF7F89CB69F246D. Foi informado no RAS que a Área de Preservação Permanente da propriedade encontra-se cercada e com aceiro.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lagoa Rica, Matrículas 21.644 e 21.645, para a atividade de bovinocultura, no município de União de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lagoa Rica, Matrículas 21.644 e 21.645

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lagoa Rica, Matrículas 21.644 e 21.645

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Conservação de Reserva Legal com a realização de aceiros e cercamento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.